

CONTRATO N.º 010/2019 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DA INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE – ICICT, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FIOCRUZ - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **ICICT - INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil n.º 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 33.781.055/0001-35**, neste ato representada pelo seu Diretor **RODRIGO MURTINHO DE MARTINEZ TORRES**, brasileiro, solteiro, portador da **Cédula de Identidade n.º 04.738.406-0**, expedida por IFP/RJ, inscrito no **CPF sob o n.º 012.574.727-63**, encontrado na Av. Brasil, n.º 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, nesta cidade, designado **pela Portaria de Presidência n.º 763, de 01/06/2017**, no uso das atribuições da **Portaria n.º 201/2017-PR** e a **FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil n.º 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 02.385.669/0001-74**, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **HAYNE FELIPE DA SILVA**, portador da **Cédula de Identidade n.º 26.484.598-3** DETRAN/RJ, inscrito no **CPF sob o n.º 586.234.187-00**, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei n.º 8.958/94 e do Decreto n.º 7.423/2010, Convênio n.º 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme instrução contida no processo n.º **25380.101335/2019-66** e no **Termo de Execução Descentralizada n.º 18/2019/FNS** e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **contrato tem por objeto a execução** das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto "**PESQUISA NACIONAL DE SAÚDE 2019 – MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto **“PESQUISA NACIONAL DE SAÚDE 2019 – MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS”**, conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

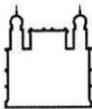
O presente contrato terá vigência de **21 (vinte e um) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e **à vigência do projeto principal apoiado**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

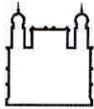
A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de **R\$ 1.271.800,00 (um milhão duzentos e setenta e um mil e oitocentos reais)**, conforme se segue:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Mês de pagamento	Valor (R\$)	Metas/Atividades FIOCRUZ	Atividades FIOTEC
1	1	127.000,00	<p>Meta 1: Selecionar o material operacional da PNS-2019.</p> <p>Atividade Fiocruz 1.1: Identificação / caracterização do material operacional necessário à realização das medições antropométricas pela PNS-2019.</p>	<p>Atividade Fiotec 1.1.1: Concessão e pagamento de pesquisador na modalidade bolsa para realização de pesquisas para identificar a melhor opção de escolha do material operacional através de testes científicos comparativos.</p> <p>Atividade Fiotec 1.1.2: Aquisição de passagens aéreas para realização de reuniões.</p> <p>Atividade Fiotec 1.1.3: Pagamento de diárias para realização de reuniões.</p> <p>Atividade Fiotec 1.1.4: Contratação de serviços de pessoa jurídica para envio do material aos locais de treinamento e campo.</p> <p>Atividade Fiotec 1.1.5: Aquisição de material de consumo (estadiômetro, haste metálica, trena antropométrica, mochila, monitor de pressão arterial, balança) para realização das medidas antropométricas no treinamento das equipes.</p>
2	2	825.800,00	<p>Meta 2: Organizar e realizar o treinamento das equipes que farão a aferição das medidas antropométricas da PNS-2019,</p>	<p>Atividade Fiotec 2.1.1: Concessão e pagamento de pesquisador na modalidade bolsa para colaborar com o planejamento e execução do treinamento.</p> <p>Atividade Fiotec 2.1.2: Contratação de serviços de pessoa jurídica para produção do material de capacitação (vídeos e manuais).</p>



			<p>elaborar o plano de análise dos dados antropométricos coletados pela PNS-2019 e construir os indicadores.</p> <p>Atividade Fiocruz 2.1: Organização do treinamento</p> <p>Atividade Fiocruz 2.2: Treinamento das equipes</p> <p>Atividade Fiocruz 2.3: Elaboração do plano de análise dos dados antropométricos da PNS-2019 e construção dos indicadores.</p>	<p>Atividade Fiotec 2.1.3: Aquisição de material de consumo (estadiômetro, haste metálica, trena antropométrica, mochila, monitor de pressão arterial, balança), para realização das medidas antropométricas no trabalho de campo.</p> <p>Atividade Fiotec 2.2.1: Concessão e pagamento de pesquisador na modalidade bolsa para aplicação do treinamento para as equipes.</p> <p>Atividade Fiotec 2.2.2: Contratação de serviços de pessoa jurídica para locação de espaço físico para realização do treinamento das equipes e para envio do material para o trabalho de campo. Atividade Fiotec 2.2.3: Aquisição de passagens aéreas para realização de reuniões.</p> <p>Atividade Fiotec 2.2.4: Pagamento de diárias para realização de reuniões.</p> <p>Atividade Fiotec 2.3.1: Concessão e pagamento de pesquisador na modalidade bolsa para elaboração do plano de análise dos dados e construção dos indicadores.</p> <p>Atividade Fiotec 2.3.2: Contratação de serviços de pessoa jurídica para locação de espaço físico para realização de reuniões para análise dos indicadores.</p>
3	12	219.000,00	<p>Meta 3: Programar as sintaxes dos indicadores e realizar o estudo de viabilidade do aplicativo de celular para aferição das medidas antropométricas.</p> <p>Atividade Fiocruz 3.1: Programação e elaboração das sintaxes e revisão das informações coletadas.</p> <p>Atividade Fiocruz 3.2: Análise dos dados das medidas antropométricas da PNS-2019, Estudo de viabilidade de aplicativo de celular e análise dos dados do estudo de viabilidade do aplicativo.</p>	<p>Atividade Fiotec 3.1.1: Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para programação e elaboração das sintaxes e revisão das informações.</p> <p>Atividade Fiotec 3.1.2: Aquisição de passagens aéreas para realização de reuniões</p> <p>Atividade Fiotec 3.1.3: Pagamento de diárias para realização de reuniões.</p> <p>Atividade Fiotec 3.2.1: Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para análise dos dados das medidas antropométricas da PNS-2019, para realização do estudo de viabilidade do aplicativo de celular em campo (realizando as medidas nos indivíduos com auxílio do aplicativo) e para a análise dos dados do estudo de viabilidade.</p> <p>Atividade Fiotec 3.2.2: Aquisição de passagens aéreas para realização de reuniões.</p> <p>Atividade Fiotec 3.2.3: Pagamento de diárias para realização de reuniões.</p> <p>Atividade Fiotec 3.2.4: Aquisição de material permanente/equipamentos (computador), para análise dos dados.</p>
4	18	85.000,00	<p>Meta 04: Divulgação dos</p>	<p>Atividade Fiotec 4.1.1: Concessão e pagamento de pesquisador na modalidade</p>



			<p>resultados.</p> <p>Atividade Fiocruz 4.1: Divulgação dos principais resultados da pesquisa através da publicação de artigos e apresentações em eventos científicos.</p>	<p>bolsa para análise científica dos dados e geração de resultados para publicações.</p> <p>Atividade Fiotec 4.1.2: Aquisição de passagens aéreas para realização de reuniões (etapa 1).</p> <p>Atividade Fiotec 4.1.3: Pagamento de diárias para realização de reuniões (etapa 1).</p> <p>Atividade Fiotec 4.1.4: Contratação de serviços de pessoa jurídica para a publicação de artigos em revistas nacionais ou internacionais, e inscrição em eventos científicos.</p>
5	21	15.000,00	<p>Meta 04: Divulgar os resultados.</p> <p>Atividade Fiocruz 4.1: Divulgação dos principais resultados da pesquisa através da publicação de artigos e apresentações em eventos científicos.</p>	<p>Atividade Fiotec 4.1.1: Concessão e pagamento de pesquisador na modalidade bolsa para análise científica dos dados e geração de resultados para publicações.</p> <p>Atividade Fiotec 4.1.2: Aquisição de passagens aéreas para realização de reuniões (etapa 2).</p> <p>Atividade Fiotec 4.1.3: Pagamento de diárias para realização de reuniões (etapa 2).</p> <p>Atividade Fiotec 4.1.4: Contratação de serviços de pessoa jurídica para a publicação de artigos em revistas nacionais ou internacionais, e inscrição em eventos científicos.</p>

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer alteração do cronograma de desembolso apresentado, deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 1.271.800,00 (um milhão duzentos e setenta e um mil e oitocentos reais)**, à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho **10571201583150001**, Elemento de Despesa **339039**, Fonte de Recursos **6151697727**, Exercício de **2019**, conforme Nota de Empenho n.º **2019NE803304**, de **23/09/2019**, às fls. **71**, no valor total de **R\$ 952.799,99 (novecentos e cinquenta e dois mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:



- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto n.º 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei n.º 8.958/94 e Decreto n.º 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.

b) multa de **8% (oito por cento)**, calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, **no prazo de 10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida **após 02 (dois) anos** de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e

b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto n.º 7.423/2010 no **prazo não superior a 90 (noventa) dias**, após o término das atividades de apoio.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de **01/10/2019** ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. **78 e 84**, respectivamente, do processo n.º **25380.101335/2019-66**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de **0,3% (três décimos por cento) por dia** de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, **no limite máximo de 10% (dez por cento)**, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pelo servidor público designado em portaria e responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.



E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

Rodrigo Murinho de Martinez Torres
Mat. SIAPE 1556165
Diretor do ICICT

CONTRATADA:



Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo da Fiotec

Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo - Fiotec
CPF: 586.234.187 - 00

TESTEMUNHAS :

1.

CPF.:

2.



CPF.:

Renata Mohammad
Secretária Executiva - Diretoria
FIOTEC - Matrícula: 40228
CPF: 018.614.887 - 93